



F A MORAIS
CNPJ 08.081.145/0001-76
IE: 12.22822-13

A

UEMASUL

ILUSTRÍSSIMA Sra. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref. Recurso administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026 – SALIC/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO UEMASUL/00013/2025.

Anexo: Catálogo da empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA - marca Benq, modelo RE7504A

A empresa F A MORAIS, CNPJ 08.081.145/0001-76, situado na Rua 08, Quadra 16, Casa 25 – Conjunto Residencial Pinheiros I, Bairro Cohama, celular (98) 99618-6905, E-mail fabio@famorais.com.br, com conta no Banco Brasil, Ag. 0020-5, C/C 65507-4, proprietário Sr. Fábio Azevedo Moraes, CPF 448.249.982-04, Cart. Idt. 2385166 – SSP/PA, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO**.

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

A empresa F A MORAIS, apresenta as razões do recurso contra decisão que declarou como vencedora a empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA para o Item 001.1, pelos fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

A Recorrente participou do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026 – SALIC/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO UEMASUL/00013/2025, cujo objeto é a aquisição de Lousas Digitais Interativas, para atender à necessidade dos laboratórios de ensino e pesquisa, cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

Encerrada o Chamamento Público, foram enviadas as propostas vencedoras para análise técnica para o demandante. Em 02/03/2026, o Sr. Gabriel Rodrigues da Silva, informou na análise técnica que a empresa atende conforme termo de referência em conformidade com as especificações do Edital. Contudo, conforme será detalhadamente demonstrado adiante, o item aceito, conforme análise técnica apresenta características técnicas divergentes no que tange a Conexão: Wi-Fi integrado (2.4GHz e 5GHz) e Bluetooth integrado que foi expressamente exigido no item 001.1 no termo de referência do Edital.

Do Direito e da Fundamentação

A. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Argumento: O edital é a "lei" da licitação. Todas as partes (licitantes e a Administração Pública) estão vinculadas a ele. A pregoeira não pode aceitar propostas que desrespeitem as especificações estabelecidas, pois isso viola o princípio da vinculação e da legalidade.

Base Legal:

As licitações serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos e as normas do edital e que as propostas devem estar em conformidade com o edital (disposições gerais sobre a fase de julgamento).

Princípios da Isonomia, da Competitividade

Impacto: A inobservância do edital compromete a segurança jurídica, a igualdade de condições entre os licitantes e, em última instância, a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, que pode acabar adquirindo um produto ou serviço inferior ao que foi planejado e orçado.

B. Violação do Princípio da Isonomia e da Competitividade:

Argumento: Ao aceitar uma proposta que não cumpre integralmente o edital, a Administração confere vantagem indevida a uma empresa em detrimento das demais que se esforçaram para cumprir todas as exigências. Isso deturpa a competição.

C. Detalhamento da Não Conformidade:

ITEM 001	Incompatibilidade com o edital
Lousa - Tipo: LOUSA DIGITAL INTERATIVA; Tamanho da tela: 75 polegadas; Conexão: Wi-Fi integrado (2.4GHz e 5GHz) e Bluetooth ; Compatibilidade: compatível com sistemas Windows, macOS, Android e iOS; Alimentação: 220v; Painel: LED, tecnologia IPS ou equivalente, com amplo ângulo de visão; Sistema Operacional: Android 13 ou superior; Conectividade: HDMI, VGA, USB-C, USB-A, e porta RJ-45 (LAN); Itens inclusos: Cabos de alimentação, HDMI e USB; canetas interativas (mínimo 2); controle remoto; manual de instruções em português; Estrutura: Tela com vidro temperado antirreflexo, com proteção contra riscos; Característica adicionais: sensível ao toque e com sistema operacional embarcado; Características específicas: Espelhamento de tela (screen mirroring), Suporte à instalação de aplicativos educacionais e corporativos, Navegador web nativo, Ferramentas de anotação e colaboração em tempo real.	Marca: Benq Modelo: RE7504A Essa Tela Interativa é um equipamento que não possui wi-fi e bluetooth integrado, para ter essa função é preciso comprar em separado o adaptador Antena wi-fi WDO2AT, ou seja, não vem no equipamento, no edital é solicitado que seja integrado, que venha no equipamento. A importância de ser integrado no equipamento é que se for extraviado o adaptador, não será possível seu acesso a rede wi-fi e bluetooth, ou seja vai ser preciso nova aquisição para seu funcionamento.

No entanto, a proposta da empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA para o ITEM 001.1, conforme seu catálogo técnico anexo à proposta, informa que o equipamento ofertado possui



capacidade inferior ao solicitado no edital, o que é claramente inferior e não atende ao mínimo exigido.

Impacto: A UEMASUL visa o ensino, exigindo produtos de excelente qualidade, pois o modelo apresentado pela empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA, é um modelo de tecnologia sem wi-fi e bluetooth integrado, pois é preciso a sua aquisição separada do equipamento para que possa funcionar, é como se fosse comprar um notebook e não ter essa função wi-fi e bluetooth, teria que comprar um adaptador usb wi-fi e bluetooth para funcionar.

A Comissão de Licitação declarou a empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA vencedora para o item 001.1. Todavia, consoante se exporá, não se evidencia acerto na decisão de aceitar sua proposta e adjudicá-la, uma vez que o equipamento proposto não atende às especificações técnicas exigidas no Edital, merecendo, pois, ser reformada a decisão de declarar vencedora, para fim do prosseguimento do certame em referência, considerando os princípios basilares do edital.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer que Vossa Senhoria conheça e dê provimento o presente Recurso Administrativo para:

Reformar a decisão da Pregoeira que aceitou a proposta da empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA para o item 001.1.


Declarar a desclassificação da empresa do certame, em virtude da inobservância das exigências contidas no Edital.

Consequentemente, seja convocada a próxima licitante classificada que atenda a todas as exigências do Edital.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Luís(MA), 03 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **FABIO AZEVEDO MORAIS**
Data: 03/03/2026 17:02:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Fábio Azevedo Moraes

Proprietário / Analista de Sistemas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UERTM/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o Item 01 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 /2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO de aquisição dos equipamentos demandados no Item 01 no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no *chat* e no sistema, vejamos:

“Do Requisito de Software: O Termo de Referência (item 1.2.1) exige sistema operacional Android versão 13 ou superior. Na proposta, há informações



MATRIZ

SETOR SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777

colidentes: enquanto o texto descritivo alega possuir Android 13, o Quadro de Preços e o Catálogo Técnico do modelo ofertado (Dahua LPH75-ST420) confirmam que o hardware é dotado de Android 11, versão esta que não atende ao requisito mínimo.

Da Contradição na Garantia: Verificou-se que a proposta apresenta dubiedade quanto ao suporte pós-venda, mencionando o prazo de 36 meses em determinados trechos e 12 meses em outros. Tal imprecisão dificulta a futura fiscalização contratual e a segurança do patrimônio público.

Da Análise de Custos: Registra-se que o valor unitário ofertado (R\$ 8.169,14) apresenta uma redução de aproximadamente 50% em relação ao valor estimado (R\$ 16.512,02). Embora vantajoso financeiramente, o baixo custo aliado à oferta de software defasado (Android 11) reforça a necessidade de rigor na conferência da atualidade do produt.”

2. Ocorre Vossa Senhoria que no próprio **Relatório Técnico**, foi reconhecida a possibilidade de saneamento das inconsistências apontadas, nos seguintes termos:

“Contudo, prezando pelo princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, submeto à consideração deste Pregoeiro a viabilidade de se oportunizar à licitante o saneamento destas falhas...”

3. Contudo, mesmo com o relatório a empresa foi desclassificada sem que lhe fosse oportunizada a diligência sugerida pela própria equipe técnica, o que caracteriza manifesta irregularidade procedimental.

4. No artigo 64, §1, da lei 14.133/21 traz a possibilidade de realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou os documentos, com base no princípio do formalismo moderado.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. No presente caso: não há alteração de objeto; não há modificação de modelo; não há inovação de proposta. Trata-se exclusivamente de esclarecimento técnico documental.

6. A divergência identificada decorre de à inconsistência formal na descrição constante de parte da proposta, não à oferta de produto diverso do exigido.



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica – ES. CEP 29.156-777

7. O equipamento ofertado foi o **modelo Dahua D-Led LPH75-ST420**, sendo que: Já foi apresentado catálogo técnico do fabricante comprovando Android 14; está sendo apresentada carta formal do fabricante atestando que o equipamento a ser fornecido será entregue com Android 14; **não há qualquer modificação substancial da proposta.**
8. Desta forma fica evidente que a desclassificação direta configura afronta ao princípio do **formalismo moderado**, expressamente consagrado pela Lei nº 14.133/2021.
9. É importante destacar que o próprio parecer técnico reconheceu a possibilidade de tratar as inconsistências e recomendou a abertura de diligência com o intuito de sanear contradições; Comprovar Android 13 ou superior; garantir formalmente a versão atualizada do sistema.
10. Entretanto, a decisão de desclassificar claramente ignorou tal recomendação e suprimiu da licitante o direito de esclarecimento.
11. Trata-se de evidente **equivoco procedimental**, pois: o próprio órgão técnico reconheceu a possibilidade de saneamento; a empresa já havia encaminhado documentação comprobatória dentro do prazo; não foi oportunizada manifestação complementar da licitante.
12. Houve, portanto, cerceamento do direito de esclarecimento e de defesa administrativa, situação que compromete a regularidade do procedimento licitatório.
13. Sobre o sistema operacional o Edital exige:

1	0057750	Lousa - Tipo: LOUSA DIGITAL INTERATIVA; Tamanho da tela: 75 polegadas; Conexão: Wi-Fi integrado (2.4GHz e 5GHz) e Bluetooth; Compatibilidade: compatível com sistemas Windows, macOS, Android e iOS; Alimentação: 220v; Painel: LED, tecnologia IPS ou equivalente, com amplo ângulo de visão; Sistema Operacional: Android 13 ou superior;
---	---------	--

**MATRIZ**

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B, Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201, Bairro Planeta, Cariacica - ES. CEP 29.156-777

14. Vossa Senhoria a exigência editalícia determina Android 13 ou superior, e a empresa ofertou o modelo correto, compatível com o exigido, sendo que a inconsistência decorreu de erro material na descrição; o catálogo técnico atualizado comprova o atendimento.
15. **Destaco que será juntada a esta recurso carta do fabricante atestando que o equipamento será fornecido com Android 14, vejamos:**

São Paulo, 3 de março de 2026

Ao

**ESTADO DO MARANHÃO - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão
- UEMASUL,**

Ref.:

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026 – SALIC/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO
UEMASUL/00013/2025**

DECLARAÇÃO

A Dahua Technology Brasil Comércio e Serviços em Segurança Eletrônica Ltda, inscrita no CNPJ de número **22.980.836/0001-32**, situada no endereço comercial, **Rua George Ohm, 206, andar 18 Bloco B, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04576-020**, Brasil, na qualidade de fabricante, por meio deste, em atendimento a consulta da empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 27.975.551/0003-99**, informar o que segue.

A Dahua informa que o equipamento Dahua de modelo LPH75-ST420 é fabricado e comercializado com Sistema Operacional Android 13.

Por fim, a Dahua informa que vende o equipamento Dahua de modelo LPH75-ST420 novo, original de fábrica, para seus clientes e revendedores.

A presente declaração não deve ser interpretada como concessão do direito ou o poder de agir em nome da Dahua ou como representante da Dahua e como constituição de agente, representante legal, empregado, contratada, franqueado ou parceiro da Dahua. Ademais o presente instrumento não representa constituição de joint-ventures, coparticipação, Consórcio, relação solidaria ou qualquer outro tipo de relação empresarial e civil e não permite, declara ou concorda com a assunção de qualquer responsabilidade ou obrigação da **VANGUARDA INFORMATICA LTDA.** por parte da Dahua perante qualquer pessoa ou entidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Essa declaração é válida até 30/05/2026. LIN
XIONG:23674609
819

Assinado de forma digital por
LIN XIONG.23674609819
Dados: 2026.03.03 13:14:57
-03'00'

**Dahua Technology Brasil Comércio e Serviços em
Segurança Eletrônica Ltda**

Lin Xiong

16. Restando evidente Vossa Senhoria que se trata de mero erro formal sanável.



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica – ES. CEP 29.156-777

17. Sobre a eventual divergência textual quanto ao prazo de garantia também constitui falha formal sanável, não havendo alteração do objeto nem prejuízo à Administração.
18. A Recorrente **ratifica expressamente** que cumprirá integralmente o prazo de garantia previsto no **Termo de Referência**, qual seja, **12 (doze) meses**, em estrita conformidade com o edital.
19. Vossa Senhoria sobre a questão da exequibilidade, a Recorrente foi desclassificada sob o argumento que o valor ofertado (R\$ 8.169,14) foi considerado significativamente inferior ao estimado.
20. Todavia, Senhor Pregoeiro, foi apresentada planilha de exequibilidade no prazo da convocação; os custos foram devidamente comprovados; não houve impugnação técnica à planilha apresentada.
21. Importante ressaltar que **preço inferior ao estimado não constitui motivo automático de desclassificação, especialmente quando comprovada a viabilidade.**
22. Destaco que a manutenção da desclassificação resultará na contratação de proposta mais onerosa para a Administração.
23. Tendo em vista que o equipamento atende às especificações técnicas; o erro é formal e sanável; a diligência foi recomendada pela própria equipe técnica.
24. A decisão afronta o princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.
25. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para o UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.
26. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, data maxima venia, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.
27. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica - ES, CEP 29.156-777

princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos), e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

28. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de equipamentos que atendem os interesses da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o Item 01, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.

29. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

III. **DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de **zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório**, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Item 01. Subsidiariamente, a abertura de diligência nos termos do art. 64, §1º, da Lei 14.133/21, para saneamento formal das inconsistências apontadas; A juntada da carta do fabricante como garantia formal de fornecimento com Android 14.



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica - ES, CEP 29.156-777

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento. Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 6 de março de 2026.



VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
SÓCIO
CPF 029.555.641-25
RG 2673712 SSPDF



MATRIZ

SETOR - SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04, BLOCO B,
Nº 100, SALA 1201, PARTE Y, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL
VARIG, ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.714-900

FILIAL ES

Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B,
Anexo Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201,
Bairro Planeta, Cariacica - ES. CEP 29.156-777

São Paulo, 3 de março de 2026

Ao

**ESTADO DO MARANHÃO - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão
- UEMASUL,**

Ref.:

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026 - SALIC/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO
UEMASUL/00013/2025**

DECLARAÇÃO

A Dahua Technology Brasil Comércio e Serviços em Segurança Eletrônica Ltda, inscrita no CNPJ de número **22.980.836/0001-32**, situada no endereço comercial, **Rua George Ohm, 206, andar 18 Bloco B, Brooklin Paulista**, São Paulo, SP, **CEP 04576-020**, Brasil, na qualidade de fabricante, por meio deste, em atendimento a consulta da empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 27.975.551/0003-99**, informar o que segue.

A Dahua informa que o equipamento Dahua de modelo LPH75-ST420 é fabricado e comercializado com Sistema Operacional Android 13.

Por fim, a Dahua informa que vende o equipamento Dahua de modelo LPH75-ST420 novo, original de fábrica, para seus clientes e revendedores.

A presente declaração não deve ser interpretada como concessão do direito ou o poder de agir em nome da Dahua ou como representante da Dahua e como constituição de agente, representante legal, empregado, contratada, franqueado ou parceiro da Dahua. Ademais o presente instrumento não representa constituição de joint-ventures, coparticipação, Consórcio, relação solidaria ou qualquer outro tipo de relação empresarial e civil e não permite, declara ou concorda com a assunção de qualquer responsabilidade ou obrigação da **VANGUARDA INFORMATICA LTDA.** por parte da Dahua perante qualquer pessoa ou entidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Essa declaração é válida até 30/05/2026. LIN
XIONG:23674609
819

Assinado de forma digital por
LIN XIONG:23674609819
Dados: 2026.03.03 13:14:57
-03'00'

**Dahua Technology Brasil Comércio e Serviços em
Segurança Eletrônica Ltda**

Lin Xiong



F A MORAIS
CNPJ 08.081.145/0001-76
IE: 12.22822-13

A

UEMASUL

ILUSTRÍSSIMA Sra. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref. Recurso administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026 – SALIC/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO UEMASUL/00013/2025.

Anexo: Catálogo da empresa TES - marca TES, modelo MIT-75V

A empresa F A MORAIS, CNPJ 08.081.145/0001-76, situado na Rua 08, Quadra 16, Casa 25 – Conjunto Residencial Pinheiros I, Bairro Cohama, celular (98) 99618-6905, E-mail fabio@famorais.com.br, com conta no Banco Brasil, Ag. 0020-5, C/C 65507-4, proprietário Sr. Fábio Azevedo Moraes, CPF 448.249.982-04, Cart. Idt. 2385166 – SSP/PA, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO**.

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

A empresa F A MORAIS, apresenta as razões do recurso contra decisão que declarou como vencedora a empresa TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA para o Item 001, pelos fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

A Recorrente participou do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026 – SALIC/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO UEMASUL/00013/2025, cujo objeto é a aquisição de Lousas Digitais Interativas, para atender à necessidade dos laboratórios de ensino e pesquisa, cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Encerrada o Chamamento Público, foram enviadas as propostas vencedoras para análise técnica para o demandante. Em 02/03/2026, o Sr. Gabriel Rodrigues da Silva, informou na análise técnica que a empresa atende conforme termo de referência em conformidade com as especificações do Edital. Contudo, conforme será detalhadamente demonstrado adiante, o item aceito, conforme análise técnica apresenta características técnicas divergentes no painel e tecnologia onde foi expressamente exigido no item 001 no termo de referência do Edital.

Do Direito e da Fundamentação

A. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Argumento: O edital é a "lei" da licitação. Todas as partes (licitantes e a Administração Pública) estão vinculadas a ele. A pregoeira não pode aceitar propostas que desrespeitem as especificações estabelecidas, pois isso viola o princípio da vinculação e da legalidade.

Base Legal:

As licitações serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos e as normas do edital e que as propostas devem estar em conformidade com o edital (disposições gerais sobre a fase de julgamento).

Princípios da Isonomia, da Competitividade

Impacto: A inobservância do edital compromete a segurança jurídica, a igualdade de condições entre os licitantes e, em última instância, a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, que pode acabar adquirindo um produto ou serviço inferior ao que foi planejado e orçado.

B. Violação do Princípio da Isonomia e da Competitividade:

Argumento: Ao aceitar uma proposta que não cumpre integralmente o edital, a Administração confere vantagem indevida a uma empresa em detrimento das demais que se esforçaram para cumprir todas as exigências. Isso deturpa a competição.

C. Detalhamento da Não Conformidade:

ITEM 001	Incompatibilidade com o edital
<p>Lousa - Tipo: LOUSA DIGITAL INTERATIVA; Tamanho da tela: 75 polegadas; Conexão: Wi-Fi integrado (2.4GHz e 5GHz) e Bluetooth; Compatibilidade: compatível com sistemas Windows, macOS, Android e iOS; Alimentação: 220v; Painel: LED, tecnologia IPS ou equivalente, com amplo ângulo de visão; Sistema Operacional: Android 13 ou superior; Conectividade: HDMI, VGA, USB-C, USB-A, e porta RJ-45 (LAN); Itens inclusos: Cabos de alimentação, HDMI e USB; canetas interativas (mínimo 2); controle remoto; manual de instruções em português; Estrutura: Tela com vidro temperado antirreflexo, com proteção contra riscos; Característica adicionais: sensível ao toque e com sistema operacional embarcado; Características específicas: Espelhamento de tela (screen mirroring), Suporte à instalação de aplicativos educacionais e corporativos, Navegador web nativo, Ferramentas de anotação e colaboração em tempo real.</p>	<p>Marca: TES Modelo: MIT-75V</p> <p>Esse monitor interativo é um equipamento inferior ao solicitado, conforme demonstramos abaixo:</p> <p>Painel solicitado LED e o ofertado pela empresa LCD; Tecnologia IPS ou equivalente e o ofertado pela empresa possui tecnologia TFT (inferior)</p>

Tabela Comparativa: LCD (CCFL) vs. LED

Para focar nos resultados mensuráveis, aqui está uma comparação direta:

Característica	LCD	LED
Fonte de Luz	Lâmpadas Fluorescentes (CCFL)	Diodos Emissores de Luz (LEDs)
Contraste e Nível de Preto ●	Limitado, pretos "acinzentados"	Superior, com pretos mais profundos (especialmente com Local Dimming)
Consumo de Energia ⚡	Mais alto	Significativamente mais baixo
Espessura e Design 📏	Mais grosso e pesado	Muito mais fino e leve
Vida Útil e Durabilidade ⌚	Menor (lâmpadas se degradam)	Muito maior (LEDs são mais resistentes)
Precisão de Cor 🎨	Boa	Excelente, com cores mais vivas e maior gama de tons

Comparação Direta: Antigo vs. Moderno

Característica	LCD-CCFL + TFT-TN (Antigo)	LED + IPS (Moderno)
Qualidade de Cor 🎨	Ruim - cores lavadas e imprecisas	Excelente - cores vibrantes e fiéis
Ângulo de Visão	Péssimo - distorce ao olhar de lado	Perfeito - consistente de qualquer ângulo
Consumo de Energia ⚡	Alto	Baixo (até 40% menos)
Espessura e Peso	Grosso e pesado	Fino e leve
Contraste	Limitado	Superior
Durabilidade	Menor (lâmpadas se degradam)	Maior (LEDs duram mais)

Característica	LCD-CCFL + TFT-TN (Antigo)	LED + IPS (Moderno)
Custo	Mais barato (mas tecnologia descontinuada)	Mais caro, mas é o padrão atual

LCD (ou LCD-CCFL): A Tecnologia Original

A sigla LCD significa Liquid Crystal Display (Tela de Cristal Líquido). Nas telas LCD mais antigas e tradicionais, a fonte de luz de fundo (o backlight) é feita de CCFL (Cold Cathode Fluorescent Lamps), que são lâmpadas fluorescentes de cátodo frio.

Como funciona: Imagine pequenas lâmpadas fluorescentes, parecidas com as que usamos em casa, mas em miniatura, posicionadas atrás da camada de cristais líquidos. Elas ficam constantemente acesas enquanto a tela está ligada, e os cristais líquidos controlam a passagem dessa luz.

Desvantagens:

Consumo de Energia: São menos eficientes energeticamente.

Espessura: As lâmpadas ocupam mais espaço, resultando em telas mais grossas e pesadas.

Contraste: Como as lâmpadas iluminam a tela inteira de forma uniforme, é difícil obter pretos verdadeiramente profundos. O preto acaba parecendo um cinza-escuro, pois sempre há um pouco de luz vazando.

Durabilidade: Lâmpadas fluorescentes têm uma vida útil menor e podem conter mercúrio.


LED: A Evolução do LCD


A sigla LED significa Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz). Uma "tela de LED" é, na verdade, uma tela de LCD com iluminação de fundo por LEDs.

Como funciona: Em vez de lâmpadas fluorescentes, a tela usa centenas ou milhares de pequenos pontos de luz (LEDs) como fonte de iluminação. Essa mudança, apesar de parecer simples, traz melhorias mensuráveis e significativas.

Vantagens:

Eficiência Energética: LEDs consomem muito menos energia (até 40% a menos).  

Design e Espessura: Por serem minúsculos, permitem a construção de telas extremamente finas e leves. 

Contraste e Qualidade de Imagem: Aqui está o grande salto. Os LEDs permitem um controle muito mais preciso da iluminação. Isso levou ao desenvolvimento do Local Dimming, onde grupos de LEDs podem ser apagados ou ter sua intensidade reduzida em áreas escuras da imagem, criando pretos muito mais profundos e um contraste dramaticamente maior. 

Durabilidade e Cores: LEDs têm uma vida útil muito superior e conseguem reproduzir um espectro de cores mais vibrante e preciso.



No entanto, a proposta da empresa TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA para o ITEM 001, conforme seu catálogo técnico anexo à proposta, informa que o equipamento ofertado possui capacidade inferior ao solicitado no edital, o que é claramente inferior e não atende ao mínimo exigido.

Impacto: A UEMASUL visa o ensino, exigindo produtos de excelente qualidade, pois o modelo apresentado pela empresa TES, é um modelo de tecnologia ultrapassada que pode gerar no futuro gastos adicionais de manutenção ou redução de vida útil.

A Comissão de Licitação declarou a empresa TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA vencedora para o item 001. Todavia, consoante se exporá, não se evidencia acerto na decisão de aceitar sua proposta e adjudicá-la, uma vez que o equipamento proposto não atende às especificações técnicas exigidas no Edital, merecendo, pois, ser reformada a decisão de declarar vencedora, para fim do prosseguimento do certame em referência, considerando os princípios basilares do edital.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer que Vossa Senhoria conheça e dê provimento o presente Recurso Administrativo para:

Reformar a decisão da Pregoeira que aceitou a proposta da empresa TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA para o item 001.

Declarar a desclassificação da empresa do certame, em virtude da inobservância das exigências contidas no Edital.

Conseqüentemente, seja convocada a próxima licitante classificada que atenda a todas as exigências do Edital.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Luís(MA), 03 de março de 2026



Documento assinado digitalmente

FABIO AZEVEDO MORAIS

Data: 03/03/2026 16:59:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Fábio Azevedo Moraes

Proprietário / Analista de Sistemas